



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.025337/2020-16

INTERESSADO: ABV - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo do cálculo da indenização devida à Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos, Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012 – SBKP, pelos investimentos realizados em bens reversíveis não amortizados, no bojo do processo de extinção antecipada do contrato de concessão, iniciado por força do Decreto n.º 10.427, de 16 de julho de 2020, que qualificou o Aeroporto Internacional de Campinas para fins de relicitação.

1.2. Em breve histórico, em 19 de março de 2020, a Aeroportos Brasil Viracopos S.A.(ABV) protocolou a documentação^[1] que formalizava sua intenção de aderir, de maneira irrevogável e irreatável, ao processo de relicitação da concessão do Aeroporto Internacional de Campinas.

1.3. Em 13 de maio de 2020, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA emitiu a Nota Técnica^[2] contendo análise pormenorizada dos pressupostos formais, legais e de mérito que comprovaram a incapacidade da Concessionária em cumprir com suas obrigações contratuais e financeiras decorrentes da Concessão, e, conseqüentemente, recomendando a qualificação do empreendimento para fins de Relicitação, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

1.4. Diante o exposto, com a também favorável análise jurídica realizada pela Procuradoria Federal junto à Anac^[3], a Diretoria Colegiada deliberou pela **VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA**^[4] do requerimento de relicitação. Ato contínuo, foi publicado pela Presidência da República o [Decreto nº 10.427, de 16 de julho de 2020](#) que qualificou o aeroporto para fins de relicitação e delimitou o prazo para que fosse firmado o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão^[5], o qual teve sua eficácia no **dia 19 de outubro de 2020**, dando início, então, à vigência do processo de relicitação da infraestrutura.

1.5. De partida, a conclusão do processo de relicitação do aeroporto deveria ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do Decreto de qualificação. Todavia, no curso do procedimento administrativo, o prazo para conclusão da relicitação foi prorrogado por vinte e quatro meses, contados a partir 16 de julho de 2022.

1.6. Dessa forma, tornou-se necessária a apuração dos valores devidos para pagamento da indenização pelos investimentos realizados pela Concessionária em bens reversíveis não amortizados ou depreciados, nos termos do disposto no inciso VII do § 1º do art. 17 da Lei nº 13.448 de 2017 e da Resolução Anac nº 533, de 7 de novembro de 2019, que dispõe sobre a definição dos bens considerados reversíveis e a metodologia de cálculo a ser utilizada nos processos de extinção antecipada das concessões de aeroportos por meio dos institutos da Relicitação, Caducidade ou Falência.

1.7. Isto posto, após robusta análise das informações por meio dos diversos expedientes administrativos constantes deste processo, em 1º de junho de 2023, a SRA fixou^[6] o montante de **R\$ 2.459.127.094,75 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil,**

noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) como valor da indenização devida pelos investimentos realizados em bens que serão revertidos por ocasião do processo de relicitação, na data base 31/12/2022.

1.8. Além disso, em atenção ao direito da Concessionária à apresentação de alegações finais, foram protocoladas^[7], tempestivamente, as considerações da interessada, em 16 de junho de 2023, que, em síntese, requer que:

- a) se processem em apartado as discussões acerca de transferência de recursos em condições não equitativas de mercado no Contrato EPC;
- b) a instrução seja reaberta permitindo a produção de todas as provas já requeridas;
- c) posteriormente à reabertura, a área técnica refaça o cálculo de indenização com base nas provas produzidas;
- d) se junte a certificação dos cálculos pela empresa de auditoria independente;
- e) se oportunize nova apresentação de alegações finais; e
- f) só então se envie o processo para deliberação da Diretoria Colegiada.

1.9. Após análise da documentação, em 21 de junho de 2023, a SRA reiterou os fundamentos de sua decisão e manteve a proposta de valor final do cálculo de indenização pelos bens reversíveis não amortizados^[8].

1.10. Convém mencionar que esta é a segunda vez que a discussão é incluída na pauta de deliberações desta Diretoria Colegiada. Em 29 de junho de 2023, a Concessionária obteve medida liminar, no âmbito do processo judicial nº 1062828-29.2023.4.01.3400/DF, que suspendeu a inclusão do processo administrativo na pauta da 1ª Reunião Deliberativa Extraordinária da Diretoria da Agência, agendada para ocorrer naquele mesmo dia. Naquela data, a Agência cumpriu a decisão judicial. Contudo, a referida liminar foi posteriormente revogada por decisão proferida em agravo de instrumento, em 1º de setembro de 2023 (Processo Judicial nº 1028671-45.2023.4.01.0000), possibilitando o regular andamento do processo.

1.11. Com o advento do Acórdão n.º 1593/2023 – TCU – Plenário, pelo qual o Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu sobre a possibilidade de encerramento de processo de relicitação, por acordo de vontade entre as partes, a ABV manifestou formalmente^[9], em 30 de agosto de 2023, seu “*interesse em continuar prestando os serviços públicos objeto do Contrato de Concessão n.º 003/ANAC/2012*”.

1.12. Posteriormente, em razão da instituição de procedimentos de solução consensual de controvérsias pelo TCU, com base em requerimento do Ministério de Portos e Aeroportos^[10], foi instaurada, em 08 de maio de 2024, a Comissão de Solução Consensual (CSC) relativa ao TC 000.016/2024-1^[11], com prazo de noventa dias, prorrogável por mais 30 dias, para apresentar relatório sobre a solução de controvérsia. Durante os trabalhos da Comissão, os procedimentos relativos à relicitação estiveram suspensos^[12], aguardando o desfecho das negociações.

1.13. Por fim, conforme previsto no Aditivo de Relicitação, todas as controvérsias havidas entre a Concessionária e o Poder Concedente referentes a direitos patrimoniais disponíveis e decorrentes do Contrato de Concessão serão definitivamente resolvidas por arbitragem. Para tanto, recorda-se que, desde 2021, tem-se em andamento um Procedimento Arbitral,^[13] o qual, em função dos trabalhos da referida Comissão de Solução Consensual, esteve suspenso no período de 02 outubro de 2023 até 09 de outubro de 2024.

1.14. Em 26/06/2023, os autos foram distribuídos ao então Diretor Rogério Benevides, cujo mandato foi encerrado em 07/08/2024. Em razão de novo sorteio realizado na sessão pública de 14/10/2024, vieram os autos à relatoria desta Diretoria^[14], conclusos para julgamento.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor Presidente Substituto

-
- [1](#) Carta Requerimento (SEI 4157882)
 - [2](#) Nota Técnica nº 19/2020/SRA (SEI 4336914)
 - [3](#) (Parecer 116/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 4356170, Despacho 00460/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 4356171, Despacho 00112/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU SEI 4356172 e Despacho 00113/2020/PG /PFEANAC/PGF/AGU SEI 4356174)
 - [4](#) Voto DIR-RJBF SEI 4361424
 - [5](#) Termo Aditivo GOIA SEI 4890096
 - [6](#) Nota Técnica nº 6/2023/SRA SEI 8512148; Despacho GEIC SEI 8587203; Anexo Planilha de cálculo da indenização SEI 8587668; Nota Técnica nº 50/2023/GEIC/SRA SEI 8678846 e Anexo Cálculo de Indenização SEI 8686371 e Despacho SRA SEI 8686726
 - [7](#) Carta: PRE – 23/073 - Alegações Finais ABV – Relicitação SEI 8743021; Anexo Relatório Pini SEI 8743023; Anexo Nota Técnica Vallya - Custos de Emprést SEI 8743024
 - [8](#) Despacho SRA SEI 8752219
 - [9](#) Carta AJUR 23/195 (9039964) e Anexo PRE 23/097 (9039965)
 - [10](#) Ofício 544/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR (SEI nº 9466679)
 - [11](#) Portaria Segecex 13/2024
 - [12](#) Despacho s/n Decisão TCU - Suspensão prazo Relicitação (10307082)
 - [13](#) Processo Arbitral - 00058.019219/2022-31
 - [14](#) Certidão de Distribuição (SEI 10689710)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 24/10/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10710370** e o código CRC **300B14D2**.
